

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 427 - DE 20 DE MAIO DE 1977

EMENTA:- Regulamenta a concessão da PALMA UNIVER_SITÁRIA, instituída pela Resolução nº 3, de 7 de março de 1969, do Conselho Uni_versitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de maio de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Fica a concessão da "Palma Universitária", insti_tuída pela Resolução nº 3, de 7 de março de 1969, do Conselho Universitário, regulamentada pela pre_sente Resolução.

II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A "Palma Universitária", na classe especial, pode_rã ser conferida:

1. aos professores membros dos Colegiados Delibe_rativos da Administração Superior referidos no Art. 135, § 1º, III, do Regimento Geral, que se hajam distinguido no desempenho de seus cargos ou funções;
2. aos professores da Universidade Federal do Pa_rá que tenham prestado contribuição notória e relevante ao ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderão rece_be-la:

1. autoridades do ensino, no âm_bito da Administração Fede_ral, as quais tenham presta_do relevante contribuição aos

Autógrafa

interesses da Universidade Federal do Pará;

2. altas autoridades do Estado do Pará e personalidades que se tenham destacado, por especial contribuição à Universidade Federal do Pará e ou a favor da cultura.

Art. 39 - A "Palma Universitária", na classe prata, poderá ser conferida:

1. aos professores membros dos Colegiados da Administração de nível intermediário referidos no art. 135, § 1º, II, do Regimento Geral e aos Diretores de Departamentos da Administração Universitária que hajam demonstrado especial cuidado no desempenho de suas obrigações funcionais;
2. aos professores da Universidade que se hajam distinguido pelo aprimoramento de sua cultura acadêmica, demonstrada no ensino e em outras atividades culturais ou tenham contribuído para o bom relacionamento do corpo docente e entre este e corpo discente.

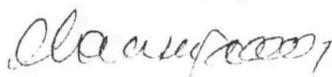
Art. 40 - A "Palma Universitária", na classe bronze, poderá ser concedida a funcionários de qualquer categoria da Universidade Federal do Pará que se tenham distinguido no desempenho de suas obrigações funcionais, pela espontaneidade da sua colaboração em benefício do bom andamento da administração, e a membros da comunidade que tenham prestado qualquer serviço, julgado relevante, em benefício da mesma comunidade e em especial em favor da Universidade Federal do Pará.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A concessão de qualquer classe da "Palma Universitária" será proposta e justificada, por escrito, pela maioria de dois terços (2/3) dos Conselhos de Centro ou dos Conselhos da Administração Superior e pelo Reitor.

- Art. 6º - A entrega da "Palma Universitária" será feita pelo Reitor em sessão de Assembléia Universitária ou em cerimônia solene destinada a esse fim.
- Art. 7º - A "Palma Universitária" de qualquer classe poderá ser usada, exclusivamente pelo seu titular, na Assembléia Universitária, em sessões solenes de caráter cultural promovidas pela Universidade, ou em atos públicos oficiais ou cívicos.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20
de maio de 1977.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Universitário